



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA**

CNPJ/MF Nº 34.218.864/0001-04

Datado de
7 de janeiro de 2025.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do **FUNDO**.

1.2.1. Deverá ser encaminhada, pela **ADMINISTRADORA**, à B3, notificação indicando a data de encerramento do **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
ADMINISTRADORA:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ANEXO(S):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
APÊNDICES:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
APENSOS:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CLASSE:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
COTAS:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
COTAS SENIORES:	significam as Cotas que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de resultados relacionados aos Ativos da Classe;
COTAS SUBORDINADAS:	significam as Cotas que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados;
COTISTAS:	Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: (i) as Concessionárias signatárias da Convenção, titulares de Cotas Seniores; e (ii) o Banco Honda, titular de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão Investidores Qualificados;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , acima qualificada;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
DESPESAS:	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável;
DIA ÚTIL:	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional;

DISTRIBUIDOR:	Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42;
EMPRESA DE AUDITORIA:	empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do FUNDO , responsável pela análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA , desde que seja auditor independente registrado junto à CVM;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FGC:	Fundo Garantidor de Créditos;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA ;
FUNDOS21:	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que serão registradas, para colocação privada, as Cotas Subordinadas.
GESTORA:	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;
IGP-M:	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas
INSTRUÇÃO CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
INVESTIDOR PROFISSIONAL:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
INVESTIDOR QUALIFICADO:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
LIGADA:	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
PARTE GERAL	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

PARTES RELACIONADAS:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos da Classe depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas;
PERIÓDICO:	Significa o jornal “Diário do Comércio”, edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pela ADMINISTRADORA ;
PESSOA:	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
PROSPECTO	Significa o prospecto de distribuição pública das Cotas Seniores;
REGULAMENTO:	Significa o presente regulamento do FUNDO;
RESOLUÇÃO CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
RESOLUÇÃO CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
SUBCLASSES:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior e subordinada;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DE CUSTÓDIA:	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia
TAXA DE GESTÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

TAXA DI:	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
TERMO DE ADEÇÃO:	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X - Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) a Relação Mínima;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - No registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na entidade registradora e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo com decisão definitiva e irreversível.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição ou remoção da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;

III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo

V.deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE ou a GESTORA.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em assembleias gerais ou especiais.

8.7.1. Observado o disposto no item 8.7.2, as deliberações relativas às matérias descritas no item 8.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao FUNDO deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos (ii) a (v) do item 8.1 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

8.7.2. Deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, quaisquer matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as seguintes:

- (i) descritas no item 8.1, incisos (ii) a (v); e
- (ii) (a) dos Eventos de Liquidação do Fundo, (b) da denominação do Fundo, (c) deste item 8.7.1 e/ou (d) que objetivem a criação de novas Classes de Cotas.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – O prestador de serviço, essencial ou não;
- II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.10.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Passivos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Passivos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

- a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – Alteração de prestador de serviço essencial;

VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se Investidores Qualificados, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento da Classe e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento. Adicionalmente, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por investidores qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Honda, não sendo estas objeto de oferta pública.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação da Classe, ou Eventos de Liquidação.

3.1.1. Deverá ser encaminhada, pela ADMINISTRADORA, à B3, notificação indicando a data de encerramento da Classe.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência Classificadora de Risco Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.:	sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09;
Agente Autorizado:	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

AGENTE DE COBRANÇA:	Banco Honda , ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pela Classe, representado pela GESTORA, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como de recebíveis de contribuição assumidos pelo cotista por meio da adesão à Convenção e por meio da assinatura do Compromisso de Subscrição e Integralização, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança;
ATIVOS DA CLASSE:	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável);
BANCO DE COBRANÇA:	Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, devidamente contratada pela Classe, representado pelo ADMINISTRADORA, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos;
Banco Honda:	Banco Honda S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.220/0001-65;
CEDENTE:	Moto Honda da Amazônia Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Juruá, nº 160, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.075- 120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.168/0001-48;
Chaves de Acesso Eletrônico:	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente;
COBRANÇAS:	Significa o montante total dos valores recebidos pela Classe relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:	Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista para o seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento
CONCESSIONÁRIA:	Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios, nomeada pelo Cedente como distribuidora autorizada dos Produtos por ela fabricados, na forma da Lei 6.729/79;

CONTRATO DE CESSÃO:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Cedente e a Classe, representada pela GESTORA, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança;
CONTRATO DE COBRANÇA:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ”, celebrado entre a Classe, representada por sua GESTORA, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do CUSTODIANTE;
CONVENÇÃO:	Significa a “ <i>7ª Convenção Parcial da Marca Honda – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrada entre o Cedente e a associação representante da rede de concessionárias nomeadas pelo Cedente como distribuidoras autorizadas dos Produtos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729/79, com a interveniência do Banco Honda, em 11 de março de 2019, e suas posteriores alterações, a ser compartilhada, pelo Cedente, com a ADMINISTRADORA e com o CUSTODIANTE;
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;
DATA DE AQUISIÇÃO:	Significa a data na qual a Classe e o Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para a Classe, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão;
DATA DE VENCIMENTO:	Significa, nos termos das Políticas Comerciais em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante a Classe com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago. A forma de apuração da Data de Vencimento aplicável a determinado Direito Creditório Cedido poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente, desde que notificado à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção;
DIREITOS CREDITÓRIOS:	Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Produtos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Cedente;
DIREITO CREDITÓRIO CEDIDO:	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pela Classe, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão;

DIREITO CREDITÓRIO ELEGÍVEL:	Significa o Direito Creditório que, no momento da verificação para sua aquisição pela Classe, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratado;
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS:	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento à Classe, por parte da Concessionária, do valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais a serem compartilhadas pelo Cedente com a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE nos termos do Contrato de Cessão;
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Produtos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico;
ENTIDADE EMISSORA:	Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido;
EVENTOS DE AVALIAÇÃO:	Significam os eventos descritos no Capítulo XV deste Anexo;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO:	Significam os eventos descritos no Capítulo XVI deste Anexo;
Grupo de Concessionárias:	Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente, organizadas sob a mesma pessoa jurídica;
Investimento Permitido:	Significado atribuído no item 5.7 do presente Anexo;
Política de Cobrança:	Significa a política de cobrança descrita no Capítulo VII deste Anexo e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança;
Política de Concessão de Crédito:	Significa a política de concessão de crédito pelo Cedente às Concessionárias, descrita no Capítulo VIII deste Anexo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério do Cedente, observado o disposto na Convenção
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Significa a política de investimento da Classe descrita no Capítulo V deste Anexo;
POLÍTICAS COMERCIAIS:	Significa o conjunto de parâmetros adotados pelo Cedente em relações comerciais com as Concessionárias, aplicáveis aos Direitos Creditórios, a

	ser compartilhados, pelo Cedente, com a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção;
Potencial de Cessão:	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade da Classe, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades da Classe, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios;
PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO:	Significa o prazo máximo dentro do qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga pela respectiva Concessionária devedora, sem prejuízo do prazo aplicável caso seja realizada a venda de Produto no varejo pela Concessionária, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo Cedente para qualquer Direito Creditório Cedido desde que notificado à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção;
Preço de Aquisição:	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão;
PRODUTO:	Significa motocicletas, motonetas e quadriciclos nacionais e importados da marca do Cedente, em estado de novo, ou seja, na condição “zero quilômetro”, exceto automóveis e assemelhados, produtos de força e produtos marítimos e aéreos;
RELAÇÃO MÍNIMA:	Significado atribuído no Capítulo XI do presente Anexo;
RENTABILIDADE-ALVO DAS COTAS SENIORES:	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa DI;
REGISTRADORA:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Caixa:	Significa a reserva de caixa, no valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituída quando da integralização de Cotas Subordinadas, e controlada pela GESTORA, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
REVOLVÊNCIA:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
TAXA DE COBRANÇA:	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
TERMO DE CESSÃO:	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe,

	substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
--	---

V – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Objetivo

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente na Classe, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista abaixo.

5.2. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

5.3. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

5.4. A ADMINISTRADORA não prestou quaisquer orientações ou aconselhamentos estratégicos para a constituição da Classe, tampouco relacionados com aspectos sucessórios, tributários, patrimoniais ou de qualquer outra natureza.

Política de Investimento

5.5. Os investimentos da Classe consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos (“Política de Investimento”).

5.6. A Classe é voltada, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Produtos a prazo do Cedente em favor da respectiva Concessionária.

5.6.1. A Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 19 de novembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

5.6.2. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.6.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no Capítulo VI abaixo.

5.7. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à GESTORA (cada, um “Investimento Permitido”):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos; e

(ii) cotas de classes de fundos de investimento regulamentados pelo Anexo I da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais.

5.7.1. A Classe pode realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Anexo.

5.8. Para investimentos em Ativos da Classe que contemplem o direito de voto em assembleias, a GESTORA adotará política de exercício de direito de voto em nome da Classe que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.cultinvest.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

5.9. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.10. As aplicações na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, do Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

5.11. A Classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais a Classe está sujeita estão descritos no Capítulo XIV abaixo.

5.12. Os Ativos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

5.14. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor da Classe, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação do Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

5.15. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretroatável e vincularão o Cedente e a Classe, bem como seus sucessores a qualquer título.

5.15.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Concessionárias perante a Classe na qualidade de devedoras dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante a Classe mediante (i) exercício de opção, pelo Banco Honda, a seu exclusivo critério, de desembolso diretamente em favor da Classe de recursos necessários à formação do crédito de sua titularidade perante a respectiva Concessionária devedora de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), no âmbito de cédula de crédito bancário emitida pela respectiva Concessionária em favor do Banco Honda ("Desembolso da CCB"), conforme previsto no Contrato de Cessão e na Convenção, ou (ii) resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para a Classe, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão:

- (a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pela respectiva Concessionária por alegação de inexistência de lastro;
- (b) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- (c) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pela Classe;

(d) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Produtos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos; ou

(e) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

5.16. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

5.16.1. A Classe aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.

5.17. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pela Classe ao Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

5.18. O Cedente não será responsabilizado pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

5.18.1. Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

5.18.2. As responsabilidades pelo recolhimento de tributos estabelecidas em lei não serão alteradas em virtude da cessão do Direitos Creditórios.

5.19. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.

5.20. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.21. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.21.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.22. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.23. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.24. A Classe, a exclusivo critério da GESTORA, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.25. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pela GESTORA, ou terceiro por ela contratado, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(ii) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

6.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e a GESTORA, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que a GESTORA possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 6.1.

6.1.2 Para atendimento aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do dia útil anterior à data de oferta dos Direitos Creditórios.

6.2. A Classe não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal Concessionária for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo certo que as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.

6.2.1. Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses do item 6.1 acima, a ADMINISTRADORA deverá informar esse fato à Gestora, de maneira que providenciar o respectivo reenquadramento.

6.2.2. Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados (sempre respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido), mediante comunicação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

VII – DO AGENTE DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. O Agente de Cobrança foi contratado pela Classe, representada pela GESTORA, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos recebíveis de contribuição, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e

não pagos, não cedidos à Classe, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos abaixo

7.1.1. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias na conta corrente de titularidade da Classe, por meio de boleto bancário.

7.1.2. Em pagamento pelos serviços prestados à Classe, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração, nos termos do Contrato de Cobrança.

7.3. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelas Concessionárias, dos Produtos vendidos pelo Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelo Cedente por intermédio das Políticas Comerciais e Documentos Comprobatórios.

7.4. Cada Concessionária terá até a Data de Vencimento para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica em favor da Classe. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da venda do respectivo Produto no varejo, conforme previsto nas Políticas Comerciais aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.

7.5. No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a sua Data de Vencimento, ou dentro do Prazo Máximo de Pagamento, o que ocorrer primeiro, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante a Classe com relação ao respectivo Direito Creditório, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, à Classe, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais, observado o disposto no item 7.6 abaixo.

7.6. O CUSTODIANTE enviará ao Agente de Cobrança, em formato pré-acordado, identificação do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão, e o Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, pelo Desembolso da CCB, para realizar o pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s).

7.6.1. Caso o Agente de Cobrança não exerça a opção de Desembolso da CCB mencionada no item 7.6 acima, o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor da Classe.

7.7. O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Produto(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios são oriundos da venda de Produtos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, tributos, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Cedente.

8.2. A origem das Operações se dá por meio da atuação do Cedente.

8.3. O Cedente possui a Política de Concessão de Crédito para que sejam vendidos Produtos a prazo para as Concessionárias, que se baseia principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social da Concessionária; (ii) garantias oferecidas pela Concessionária e/ou por seus sócios para a aquisição de Produtos e a contratação de Direitos Creditórios; e (iii) análise do histórico de crédito e da reputação dos sócios das Concessionárias.

8.3.1. Na hipótese de a Concessionária não realizar o pagamento de créditos vencidos e não pagos ao Cedente, originados na forma prevista na Política de Concessão de Crédito: (i) será realizado o bloqueio de eventuais linhas de crédito abertas em favor da Concessionária pelo Banco Honda, e, (ii) uma vez realizado tal bloqueio, o Banco Honda notificará o Cedente a este respeito para recomendar que seja realizada suspensão temporária de qualquer faturamento de Produto(s) à Concessionária enquanto esta permanecer inadimplente.

8.3.2. A alteração de juros estabelecida nas Políticas Comerciais em função dos prazos de pagamento não configurará hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA por amostragem.

9.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

(i) a GESTORA deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. A GESTORA deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios e a verificação da identificação dos respectivos devedores constantes nos Documentos Comprobatórios em relação às Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondente na base do CUSTODIANTE;

(iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a GESTORA, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e

(iv) os custos com a eventual contratação de empresa de consultoria especializada para análise dos documentos que evidenciam a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, representados pelos Documentos Comprobatórios, serão pagos diretamente pela Classe, porém deduzidos da remuneração da a GESTORA, não trazendo nenhum custo adicional à Classe.

9.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o

que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.5. 7.5.1. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante.

X – DAS TAXAS

10.1. Pela prestação dos serviços de administração e custódia, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento de Cotas, a escrituração da emissão e resgate de Cotas, guarda de Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, a Classe pagará a ADMINISTRADORA, o percentual 0.26% a. a. (vinte e seis centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, sendo observado o valor mínimo mensal de **R\$ 122.350,93 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, com data base de janeiro de 2024, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

Provisionamento: diário.

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a GESTORA fará jus a uma taxa de gestão, paga diretamente pela Classe, equivalente a 0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano), respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 45.881,60 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com data base de janeiro de 2024, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior.

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Os valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão expressos em reais, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. Pelo serviço de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança o valor equivalente a 0.80% a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido da classe. O pagamento da Taxa de Cobrança será feito no 5º dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados.

10.5. Considerando não haver distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XI – DA RELAÇÃO MÍNIMA

11.1. A relação mínima entre (i) o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) o valor total do Patrimônio Líquido, será igual a zero ("Relação Mínima").

XII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alterar este Anexo e/ou quaisquer Apêndices, salvo os casos expressamente previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (iv) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou, se houver, da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (v) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão, transformação e/ou liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE ou a GESTORA.

12.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.1.2.

12.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.2. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em assembleias especiais da Classe.

12.2.1. Observado o disposto no item 12.2.2, as deliberações relativas às matérias descritas no item 12.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa à Classe deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos (ii) a (vi) do item 12.1 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

12.2.2. Deverão ser deliberadas em Assembleia Especial, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, quaisquer matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as seguintes:

- (i) descritas no item 12.1, incisos (ii) a (vi); e
- (ii) que impliquem alterações (a) dos Critérios de Elegibilidade, (b) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente do Cedente ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (c) dos Eventos de Avaliação, (d) dos Eventos de Liquidação, (e) deste item 12.2.2, (f) das regras de transferência de Cotas, (g) na Relação Mínima, (h) nas características das Cotas; e/ou (i) que objetivem a criação de novas subclasses de Cotas.

12.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

12.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (<http://www.s3dtvm.com.br/>) ou no website da GESTORA (<https://www.cultinvest.com.br/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

12.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

13.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.S3dtvm.com.br)

13.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

13.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados

pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

13.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

13.4. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante na Classe - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora, conforme previsto no item 11.1 acima. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, a Classe poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos da Classe e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os Cotistas.

Riscos relacionados à Classe e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. O Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos Operacionais. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços da Classe, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira da Classe, no processo de cobrança, no procedimento de verificação amostral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios à Classe que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pela Classe para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pela Classe para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos à Classe, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede do Administrador e do Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser questionada.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros prestadores de serviços à Classe. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, eventualmente recebidos pelo Cedente ou por prestadores de serviços da Classe, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos à Classe, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem da Classe, podendo atrasar o recebimento de recursos pela Classe, que poderá sofrer prejuízos.

Risco relacionado à insolvência das Concessionárias. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, a Classe possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias. Em razão da natureza condominial da Classe: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação na Classe; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo da Classe a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação na Classe.

Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas ao Administrador pela Cedente com base em sua Política de Concessão de Crédito. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço da Classe e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Risco de concentração por modalidade de investimento. A Classe aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Produtos pelo Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pela Classe a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Pagamento, observada a respectiva Data de Vencimento.

Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe e de seus ativos.

Riscos Relativos ao Cedente

Risco de descontinuidade da Classe. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente (que têm origem nas vendas de Produtos por parte do Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Resolução CVM 175, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos na Classe, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender à Classe os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com

Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios à Classe, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito. O Cedente somente poderá ceder à Classe Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do Cedente, observada a Convenção, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise do Cedente para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente e das Concessionárias. Eventual retração no mercado de atuação do Cedente poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Produtos pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados do Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Produtos pode afetar de forma adversa os resultados do Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

Baixa liquidez. A Classe está sujeita aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, a Classe poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios, são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos

de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios além de eventuais entraves regulatórios. Se a Classe precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Riscos de Conflito de Interesses

Risco de os Cotistas Seniores serem as Concessionárias devedoras de Direitos Creditórios à Classe. Nos termos da Convenção, os Direitos Creditórios a serem ofertados pela Cedente à Classe serão devidos apenas por Concessionárias que se comprometerem, no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização, a participar da Classe na qualidade de titular de Cotas Seniores. Deste modo, as receitas da Classe decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus devedores, que serão os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serem os titulares de Cotas Seniores de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos à Classe e à sua carteira.

Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pela Classe. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Honda foi contratado, pela Classe, representado por seu Administrador, para cobrar e receber, em nome da Classe, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 75. Deste modo, o Banco Honda, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços da Classe, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem da Classe, o que poderá causar efeitos adversos à Classe e à sua carteira.

Risco de a Cedente, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico: O Banco Honda, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, a serem cedidos pela Cedente, que integra seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro da Cedente, o que poderá causar efeitos adversos à Classe e à sua carteira.

Riscos Específicos

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos da Classe. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos da Classe. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos da Classe e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos da Classe.

Risco de Liquidação da Classe. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pela Classe. Neste caso, nem a Classe, o Administrador, a Gestora, o

Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação da Classe, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir na Classe sujeita o investidor aos riscos que afetam a Classe e os Ativos da Classe, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas na Classe. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam a Classe e os Cotistas. A Classe não é garantida pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais a Classe, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, o Cedente, o Administrador, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados. Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes na Classe para manutenção de razão mínima de subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido. Na hipótese de a Classe sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais da Classe, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

Risco relativo à existência de quorum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas. Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por assembleia geral de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quorum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades da Classe e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XV –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembleia especial para a definição de uma potencial hipótese de liquidação da Classe (“Evento de Avaliação”):

- (i) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente;

- (ii) o descumprimento pela ADMINISTRADORA ou CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista à ADMINISTRADORA, e a ADMINISTRADORA não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação; ou
- (iii) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

15.1.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo a Classe obrigada a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia especial de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

15.1.2. As deliberações da assembleia especial de Cotistas sobre Eventos de Avaliação previstos no item 15.1 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 12.2.1 acima e somente serão aprovadas caso haja a concordância também dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

15.1.3. Caso a assembleia especial de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA observará os procedimentos de que trata o Capítulo XVI, abaixo, devendo a assembleia especial de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação da Classe. Se a Assembleia Especial decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação da Classe, sujeitos somente à assembleia especial de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “Evento de Liquidação”):

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 8º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 75;
- (ii) se a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao FUNDO e, por qualquer motivo, não forem substituídos, nos termos desde Regulamento;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou
- (iv) se assim decidido pelos Cotistas em assembleia especial especialmente convocada para este fim.

16.1.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

16.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe, a assembleia especial de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que

deverão ser observados pela ADMINISTRADORA para liquidação da Classe. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação da Classe, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente à Classe.

XVII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e

II – Consultoria especializada, se houver.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA
CNPJ/MF Nº 34.218.864/0001-04**

CAPÍTULO I – COTAS SENIORES, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO

Cotas

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

1.1.1. As Cotas Seniores: (i) na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 1,00 (um real); e (ii) serão emitidas para exclusiva subscrição por Concessionárias, que, cumulativamente: (a) tenham aderido à Convenção; (b) sejam Investidores Qualificados, e (c) serão distribuídas nos termos da regulação aplicável acerca da distribuição de cotas de fundos abertos.

1.2. As Cotas Seniores serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. As Cotas Subordinadas serão escriturais e registradas para colocação privada no mercado primário por meio do Fundos21, operacionalizado pela B3.

1.3. Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (iii) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra a Classe, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação;
- (iv) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

- (v) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe.

1.4. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pela Classe ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA, do Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços da Classe ou do FUNDO.

Integralização

1.5. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

1.6.1 Para o titular de Cotas Seniores, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores emitido pelo Custodiante.

1.6.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo CUSTODIANTE será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

1.6. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, observado o dever de obtenção, pelo Distribuidor, do Termo de Adesão, da evidência de adesão à Convenção e, para subscrição e/ou aquisição de Cotas Seniores, também do Compromisso de Subscrição e Integralização.

1.7. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da ADMINISTRADORA, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

1.8. As Cotas serão convertidas no momento do recebimento dos recursos, o que poderá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis do processo de compensação dos pagamentos.

Emissão

1.9. As Cotas serão emitidas pela Classe e integralizadas pelos Cotistas.

1.9.1. O preço de integralização será o valor da Cota referente à data de recebimento dos recursos, conforme disposto no item 1.8, acima.

1.10. Em razão de a Classe ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i)

decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

1.11. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), o Distribuidor deverá garantir que cada um dos Cotistas assine o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Adendo I ao Regulamento, a fim de evidenciar a concordância dos Cotistas com os termos e condições deste Regulamento.

1.12. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

Resgate

1.13. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Distribuidor, respeitado o prazo de conversão de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação do resgate (“Prazo de Conversão”), observado o horário limite de solicitação até as 16 horas; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

1.13.1. O pagamento de resgates de Cotas solicitados à ADMINISTRADORA será efetivado no prazo de 14 (catorze) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Carência (“Prazo de Pagamento de Resgate”) e, em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado o disposto no item 1.14.2 abaixo.

1.13.1.1. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o titular de Cotas deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe.

1.13.2. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

1.13.3. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação da Classe ou do FUNDO.

1.14. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para

a assembleia geral que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou liquidação da Classe, até a ocorrência da assembleia especial que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

- 1.15. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, do Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a ADMINISTRADORA a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela ADMINISTRADORA quando arquivado na sua sede.
- 1.16. Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, os Cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA documentação que formalize a constituição da garantia, que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, realizará o bloqueio das Cotas.

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA
CNPJ/MF Nº 34.218.864/0001-04**

**CAPÍTULO I – COTAS SUBORDINADAS, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, RESGATE E
ONERAÇÃO**

Cotas

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

1.1.1. As Cotas Subordinadas: (i) na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); e (ii) serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Banco Honda, não sendo objeto de oferta pública.

1.2. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras deste Apêndice; e
- (iii) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Integralização

1.3. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

1.6.3 Para o titular de Cotas Subordinadas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas emitido pela B3.

1.6.4 O extrato da conta de depósito emitido pelo CUSTODIANTE será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

- 1.4. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, observado o dever de obtenção, pelo Distribuidor, do Termo de Adesão, da evidência de adesão à Convenção e, para subscrição e/ou aquisição de Cotas Seniores, também do Compromisso de Subscrição e Integralização.
- 1.5. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da ADMINISTRADORA, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.
 - 1.8.1 A integralização de Cotas Subordinadas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.
- 1.6. As Cotas serão convertidas no momento do recebimento dos recursos, o que poderá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis do processo de compensação dos pagamentos.

Emissão

- 1.7. As Cotas serão emitidas pela Classe e integralizadas pelos Cotistas.
 - 1.7.1. O preço de integralização será o valor da Cota referente à data de recebimento dos recursos, conforme disposto no item 1.6, acima.
- 1.8. Em razão de a Classe ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.
- 1.9. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), o Distribuidor deverá garantir que cada um dos Cotistas assine o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Adendo I ao Regulamento, a fim de evidenciar a concordância dos Cotistas com os termos e condições deste Regulamento.
- 1.10. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

Resgate

- 1.11. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Distribuidor, respeitado o prazo de conversão de 15 (quinze)

dias corridos contados da data de solicitação do resgate (“Prazo de Conversão”), observado o horário limite de solicitação até as 16 horas; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

1.11.1. O pagamento de resgates de Cotas solicitados à ADMINISTRADORA será efetivado no prazo de 14 (catorze) dias corridos, contados da data do encerramento do Prazo de Carência (“Prazo de Pagamento de Resgate”) e, em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado o disposto no item 1.14.2 abaixo.

1.11.1.1. Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o titular de Cotas deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe.

1.11.2. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

1.11.3. O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

1.11.4. Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira da Classe, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.

1.12. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate.

1.12.1. Na hipótese prevista no item 1.15 acima, a ADMINISTRADORA deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

1.12.2. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item 1.15.1. acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores, que deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, exceto se os titulares das Cotas Seniores autorizarem diversamente, observados os termos deste Regulamento e do Compromisso de Subscrição e Integralização.

1.13. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a deliberação sobre qualquer Evento de Avaliação e/ou liquidação da Classe, até a ocorrência da assembleia especial que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

- 1.14. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, do Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a ADMINISTRADORA a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela ADMINISTRADORA quando arquivado na sua sede.
- 1.15. Sempre que houver constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, os Cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA documentação que formalize a constituição da garantia, que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, realizará o bloqueio das Cotas.

ADENDO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO-HONDA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo-assinado, neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MOTO HONDA (“Fundo”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece e/ou declara:
 - (a) que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados no Diário do Comércio, edição nacional;
 - (b) que todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo serão integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento;
 - (c) que uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão será devida pela Classe à ADMINISTRADORA e à GESTORA, nos termos do Regulamento;
 - (d) o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição do Patrimônio Líquido;
 - (e) que o Administrador, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (f) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
 - (g) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem

acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;

- (h) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
- (i) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral/especial, em conformidade com os termos da Instrução CVM 175, caso em que o Cotista será devidamente notificado pelo Administrador de referida alteração, nos termos do Regulamento; e
- (ii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento e 1 (uma) cópia do Prospecto, os leu e entendeu seus termos.

[Local], [Data].

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]